



LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA

CNPJ 40.257.695/0001-06

Av. Rio Formoso, sn Bairro Centro Formoso do Araguaia TO CEP 77.470-000

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023/PE/SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

A empresa LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA CNPJ 40.257.695/0001-06, sediada na Av. Rio Formoso, sn. Bairro Centro, na cidade de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins, CEP 77.470-000, por intermédio de seu representante legal Sr. LORRAN MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Técnico em Prótese Dentária, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06.617.533.789, expedida por DETRAN/TO e CPF nº 018.216.631-79, residente e domiciliado na cidade de Formoso do Araguaia - TO, na Avenida Rio Formoso, s/nº, Quadra 52 Lote 07, Bairro Centro, CEP: 77.470-000, DECLARA CONJUNTAMENTE o que segue:

I DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata cumprindo o que prevê no Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, conforme Edital:

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. O (a) Pregoeiro (a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

22.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

22.2.1. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso., o que foi outorgado pela digna Pregoeira, conforme discriminado a seguir.

03/02/2023 11:02:14 - Sistema - O fornecedor LM PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.

03/02/2023 11:00:35 - Sistema - O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA



LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA

CNPJ 40.257.695/0001-06

Av. Rio Formoso, sn Bairro Centro Formoso do Araguaia TO CEP 77.470-000

SOLUCAO EIRELI. - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.

03/02/2023 10:50:19 - Sistema - A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 03/02/2023 às 11:10.

03/02/2023 11:06:15 - Sistema - Intenção: A empresa LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA CNPJ 40.257.695/0001-06 declara intenção de interpor recursos devido a empresa LABORATORIO PRO RISO LTDA CNPJ: 06.095.783/0001-10, não atender o Edital nos itens: 19.1.3.2. Balanço patrimonial, 19.1.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Anexo I especificações e quantitativos (modelo de Proposta), na Proposta realinhada a Marca/modelo não tem registro na ANVISA e em nenhum Órgão registrador e não descreveu o prazo de validade da proposta.

03/02/2023 11:06:15 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

II – DOS FATOS

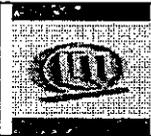
A Pregoeira no uso do chat do Portal de Compras Públicas deferiu no dia 06/09/2022 16:03:43 - Sistema - Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 03/02/2023 10:50:13 - Sistema - Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LABORATORIO PRO RISO EIRELI, porém a empresa LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA CNPJ 40.257.695/0001-06, após analisar os documentos anexados ao Portal de Compras Públicas pela empresa declarada Habilitada verificou que a empresa apresentou alguns documentos contradizendo as exigências editalícias e o cumprimento das legalidades que norteiam o presente processo de licitação e que deixam sérias máculas de inconstitucionalidades insanáveis no presente certame, como se segue:

A empresa LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA CNPJ 40.257.695/0001-06 declara intenção de interpor recursos devido a empresa LABORATORIO PRO RISO LTDA CNPJ: 06.095.783/0001-10, não atender o Edital nos itens: 19.1.3.2. Balanço patrimonial, observa que as Notas explicativas que fazem parte inseparável do Balanço Patrimonial, pois explicam minuciosamente os quesitos do referido Balanço, a mesma não foi datado e foi assinado com certificado digital no dia 24/11/2022, data bem posterior à data de Registro do Balanço na Junta Comercial – JUCEMA, que foi registrado no dia 11/10/2022, o que tipifica adulteração no referido Balanço Patrimonial apresentado pela empresa.

No Balanço Patrimonial os dizeres vendas de mercadorias em diversos faturamentos da empresa recorrida, não condiz com a realidade do objeto da mesma, visto que a empresa não é uma empresa que comercializa mercadorias e sim, tem seus faturamentos com a execução de serviços.

LM PROTESES
ODONTOLOGICAS
LTDA:40257695000106

Assinado de forma digital por LM
PROTESES ODONTOLOGICAS
LTDA:40257695000106
Dados: 2023.02.07 20:51:04 -03'00'

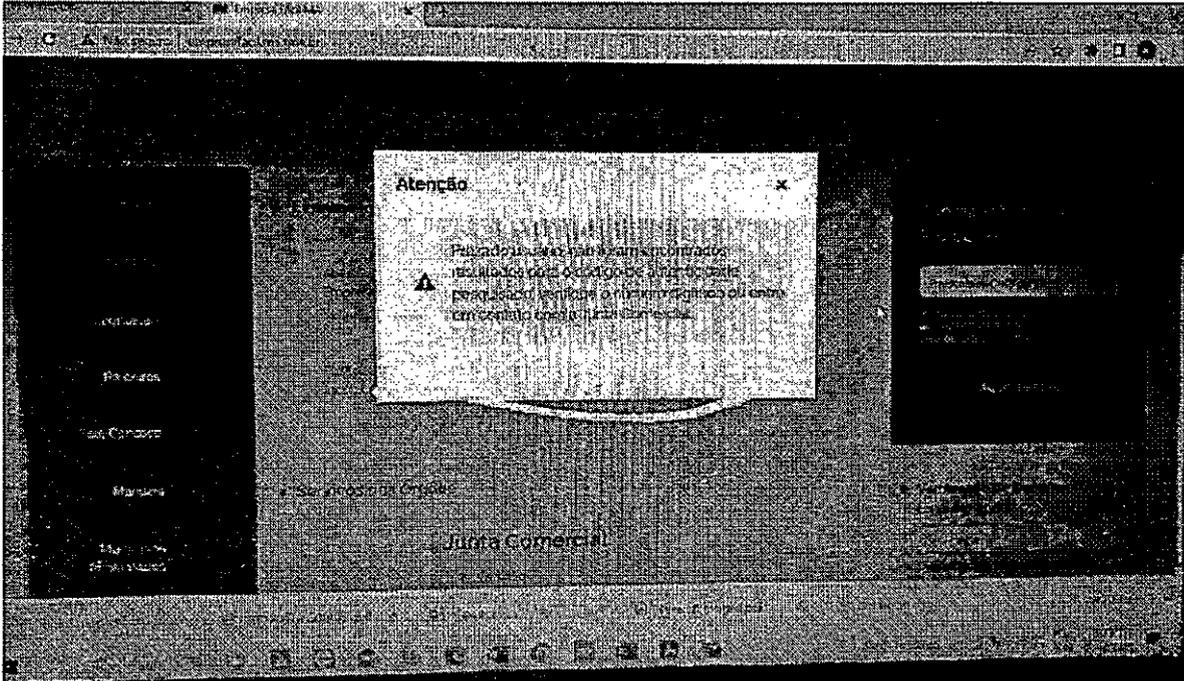


LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA

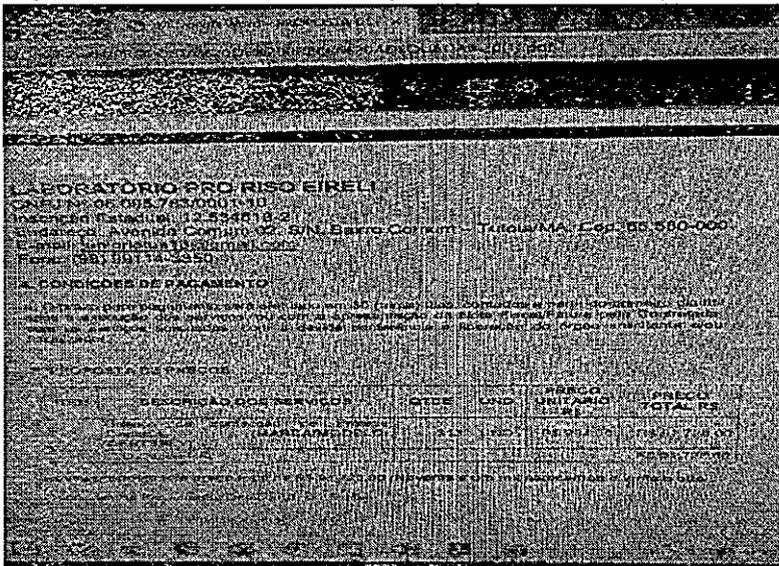
CNPJ 40.257.695/0001-06

Av. Rio Formoso, sn Bairro Centro Formoso do Araguaia TO CEP 77.470-000

Não foi possível confirmar a autenticidade do Balanço Patrimonial devido a consulta no site da Junta Comercial do estado Maranhão – JUCEMA, o número do registro não ser autêntico/verídico.



Proposta realinhada a Marca/modelo não tem registro na ANVISA e em nenhum Órgão registrador e não descreveu o prazo de validade da proposta.



IV – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conforme comprovado, a recorrida REQUER a DESCLASSIFICAÇÃO/DESABILITAÇÃO da empresa LABORATORIO PRO RISO LTDA CNPJ: 06.095.783/0001-10, por apresentar os documentos de habilitação acima elencados exigidos no Edital e na legislação vigente, com falhas insanáveis e tendenciosas, para não ferir o princípio da moralidade e da tempestividade em



LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA

CNPJ 40.257.695/0001-06

Av. Rio Formoso, sn Bairro Centro Formoso do Araguaia TO CEP 77.470-000

processos de compras pela administração pública, e que a empresa LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA CNPJ 40.257.695/0001-06 seja convocada para continuidade e conclusão do presente certame.

Requer ainda que qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas conforme prevê o inciso VII do artigo 2º da Lei 9.784/99.

Dessa forma, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, solicitando a **INABILITAÇÃO** da nossa empresa aplicando-se lhe, ademais, o teor dos §§ 3º e 4º do art. 109 da Lei no 8.666/93.

Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada e lúdima Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa a autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento legal conforme as prerrogativas editalícias e nas legislações vigentes que norteiam os procedimentos de licitação.

Nestes Termos, pede e Espera Deferimento.

Formoso do Araguaia – TO, 07 de Fevereiro de 2023.

LM PROTESES
ODONTOLOGICAS
LTDA:40257695000106

Assinado de forma digital por LM
PROTESES ODONTOLOGICAS
LTDA:40257695000106
Dados: 2023.02.07 20:51:42 -03'00'

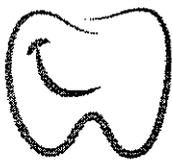
LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA

CNPJ 40.257.695/0001-06

LORRAN MENDES DE OLIVEIRA

CPF 018.216.631-79

Proprietário



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023/PE/SRP

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA

Prezados Senhores;

A recorrente, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, FONE FIXO/CELULAR: 62-98214-3954, na pessoa de seu representante legal e para a assinatura de contrato, o Sr. TIMÓTHEO REIS VIANA, proprietário, administrador de empresas, separado judicialmente, RG MG-14143837 e do CPF nº 110.892.416-66, e-mail: timotheo.viana@gmail.com e/ou juridicolabsolucao@hotmail.com com endereço de labor no rodapé, e com remissão adiante; endereço, Av. Cônego João Lima, nº 2.600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, Araguaína - TO, vêm apresentar O RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da **CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO**, da recorrida, LABORATORIO PRO RISO EIRELI.

I - Preliminarmente;

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a matéria ventilada é de **ORDEM PÚBLICA**, pois há uma ilegalidade insanável na documentação da recorrida, contra o Edital, contra a LEI, conforme ver-se-á abaixo.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de Ordem Pública, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Abaixo tem-se também a súmula nº 346-STJ, onde também dá guarida ao ente Municipal, de retificar/declarar nulidade de seus próprio atos, senão vejamos:

Súmula nº 346-STJ



62 98214-3954



timotheo.viana@gmail.com



Av. Cônego João Lima, 2600, Centro, Araguaína, TO

Enunciado: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

II - Preliminarmente

A presente licitação, teve o seu início da seção em 02/02/2023, quinta-feira, até o dia 03/02/2023 e também, foi nesta data, que a recorrida, foi declarada HABILITADA, daí a recorrente, efetivou a sua motivação, recursal; assim o prazo para apresentação, do presente iniciou-se, em 06/01/2023, segunda-feira e findará em 08/02/2023, assim sendo totalmente tempestiva a apresentação, deste.

III - Motivação Recursal

Da Motivação de Desclassificação/Inabilitação em face da Recorrida DIEGO CHAVES FEITOSA LTDA.

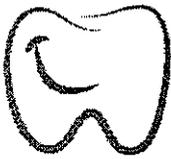
Intenção: A recorrida, LABORATORIO PRO RISO EIRELI - ME, em sua proposta primeira, postada antes do início da seção, não obedeceu os itens 12.1.1 e 12.1.3 e também, não traz os requisitos do ANEXO-I e está apócrifa, ou seja sem validade; daí deverá ser desclassificada a proposta. Demais apontamentos serão efetivados, em sede de recurso administrativo próprio.

IV Dos Fatos e Do Direito

Na abertura, da seção, o qual seja no dia 02/02/2023, a empresa, "IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI 40.991.216/0001-80 60 dias", foi DESCLASSIFICADA, por não ter cumprido para com o item 12.1.8, o qual seja, prazo de validade da proposta, senão vejamos:

12.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Ressalta-se que a empresa, IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI 40.991.216/0001-80, errou a validade da proposta e foi DESCLASSIFICADA, senão vejamos da Ata:



SOL
laboratório de pró

Validade das Propostas

Fornecedor	CNPJ/CNPJ	Validade (conforme edital)
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	36.271.905/0001-38	120 dias
IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI	40.991.218/0001-85	60 dias
LABORATORIO PRO RISO EIRELI	09.085.763/0001-10	90 dias
LM PROTESES ODONTOLÓGICAS LTDA	40.257.995/0001-06	90 dias

Lances Enviados

0001 - Serviço de confecção de Prótese Dentária

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/02/2023 - 20:12:09	340,00 (proposta)	40.991.218/0001-85 - IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI	Cancelado - Após análise esta equipe de apoio detectou que a empresa deixou de cumprir o item 12.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo assim sua proposta desclassificada.

Agora a recorrida, LABORATORIO PRO RISO EIRELI - ME, não apresentou na sua proposta, os seguintes requisitos, do edital:

12.1.2. Marca/Modelo.

12.1.3. Fabricante.

12.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Ou seja a proposta da recorrida, deverá ser DESCLASSIFICADA, assim como foi DESCLASSIFICADA a proposta da licitante, IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI.

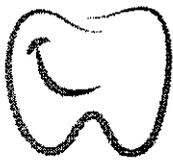
Ou seja os requisitos, do edital, não foram obedecidos, pela recorrida, e mesmo assim, ela foi classificada, como pode ???

Os requisitos abaixo, os quais sejam os itens 13.1.1 e 13.1.2, não estão na proposta da RECORRIDA, senão vejamos, do edital:

13. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Na apresentação das propostas deverão ser observados os itens a seguir:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas,



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

13.1.2. Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

Ou seja na proposta primeira da recorrida, não possui, MARCA, FABRICANTE e nem VALIDADE; e na proposta readequada, da recorrida, é pior ainda, pois não possui MARCA, FABRICANTE e a sua validade está 60 (SESENTA) dias, senão vejamos:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: LABORATORIO PRO RISO EIRELI		
Nome Fantasia: ARUQUIA ASSESSORIA E PREST. DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
CNPJ: 06.095.783/0001-10	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.534618-2	
ENDEREÇO: AV. COMUM 02, S/N	CEP: 65.580-000	MUNICÍPIO: Tutóia/MA
TELEFONES: (98) 99114-3350	E-MAIL: juniorlotus13@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL PI/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO: Jedaías Rodrigues Souza		
RG: 04310249201-1	EMISSOR:	CPF: 246.258.332-72
SSP/MA		
ENDEREÇO: Rua Feliciano Ribeiro, nº 15 - Aurora	CEP: 65064-340	MUNICÍPIO: São Luís/MA
TELEFONES: (98) 99114-3350	E-MAIL: juniorlotus13@gmail.com	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO: C6 S.A. (CÓDIGO 336)	AGÊNCIA: 0001	C/C: 6023882-8

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- a) A presente proposta é válida por **60 (sessenta)** dias contados da data de sua apresentação;
- b) O valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações.

Sr., Pregoeiro(a), a desclassificação da recorrida, é clara e limpa.

Agora foquemos, na proposta apresentada antes do início da seção, conforme dispõe o ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - (MODELO DE PROPOSTA) ?????????????????????????????????????

E mais a proposta está apócrifa, ou seja sem assinatura e conseqüente sem VALIDADE.

Sabe-se comezinhamente que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio basilar de um processo licitatório, dessa forma, aceitar o ilustre Pregoeiro a proposta da Empresa Ômega sem que tivesse timbrada e assinada, é sem dúvida um erro, documentação sem assinatura deve ser considerada "apócrifa", senão vejamos o precedente jurisprudencial da Suprema Corte brasileira nesse sentido:



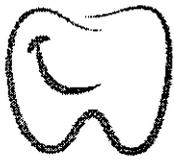
62 98214-3954



timotheo.viano@gmail.com



Av. Cônego João Lima, 2600, Centro, Araguaína, TO



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (RMS 23640/DF Relator (a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2001, DJ 05-12-2003 PP-00038 EMENT VOL-02135-07 PP01268).

Assim, na medida em que o documento foi apresentado sem assinatura se tornou haja vista que o documento sem assinatura, apócrifo, não tem validade e, por via de consequência, não pode ser aceito pela Administração. Logo, a proposta financeira é o documento mais importante da licitação, por apresentar o compromisso de entregar o objeto determinado nos preços propostos. Estando ela sem assinatura, não possui valor probante, sendo inexistente. Tendo em vista ainda que, a assinatura é requisito de validade jurídica de diversos documentos.

Em que pese os entendimentos, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como, considerando que as normas atinentes a licitação deverão ser sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, podemos observar que no tramitar da sessão do Pregão, várias vezes foram observados pelos licitantes concorrentes a falha na proposta da empresa LABORATORIO PRO RISO EIRELI - ME, mantendo este Pregoeiro inerte diante das informações, podendo por dever de cautela ter o mesmo observado tais fatos, sem que tivesse que FERIR DIREITOS ou CRIAR DIREITOS ILEGÍTIMOS, e o principal sem PREJUDICAR A ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES.



62 98214-3954



timotheo.viano@gmail.com



Av. Cônego João Lima, 2600, Centro, Araguaina, TO



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentário

No mais, em termos práticos devemos observar que todo o procedimento licitatório deve ser afastado o formalismo exagerado, trazendo pra si, o formalismo moderado, que dispensa uma formalidade excessiva, contudo, **NÃO AFASTA AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS À OBTENÇÃO DA CERTEZA JURÍDICA E SEGURANÇA PROCEDIMENTAL.** Formalismo moderado não significa ausência de formalismo.

Diogenes GASPARINI (2000) reforça tal ideia, colocando que:

"O informalismo, observe-se, não pode servir de pretexto para a existência de um processo administrativo mal-estruturado e pessimamente constituído, em que não se obedece à ordenação e a cronologia dos atos praticados. Assim, imperaria o desleixo [grifo do autor], não o informalismo [grifo do autor], no processo administrativo que se apresentasse faltando folhas, com folhas não numeradas e rubricadas, com a juntada ou desentranhamento de documentos sem o competente termo, com rasuras em suas folhas, com declarações apócrifas, com informações oferecidas por agentes incompetentes, ou anotados sem as cautelas devidas. Processo administrativo que assim se apresentasse, certamente, não asseguraria o mínimo da certeza jurídica à sua conclusão, nem garantiria a credibilidade que dele se espera. Em suma, não seria de nenhuma valia."

Frise-se ainda que, o Edital de Licitação faz "Lei entre as partes" assim sendo, pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tanto a Administração como o licitante devem obediência as normas estabelecidas.

E mais os itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.2; são TAXATIVOS, em demonstrar, que TODA a documentação de habilitação e a PROPOSTA ESCRITA, são apresentados, antes da abertura da sessão pública, senão vejamos:

13.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para



62 98214-3954



timotheo.viano@gmail.com



Av. Cônego João Lima, 2600, Centro, Araguaína, TO

abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Na apresentação das propostas deverão ser observados os itens a seguir:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas,

13.1.2. Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

Os incrédulos poderiam dizer que se pode fazer a uma DILIGÊNCIA, mas a diligência, é para confirmar uma documentação, jamais para RETIFICAR documentação/proposta, ou seja JAMAIS, se poderá incluir às MARCAS e FABRICANTES e ASSINATURA, na proposta que inicialmente, não os possui.

E mais os itens, 13.1, 13.1.1 e 13.1.2, ora referidos, em epígrafe, estão em perfeita consonância com o art. 26, §01º, do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, senão vejamos:

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

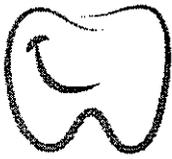
Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

Indaga-se, na proposta da recorrida; está a CUMPRIR, o que MANDA o EDITAL ??? lógico que não né e para tanto carreamos a proposta da recorrida, imputada, antes do início da seção, senão vejamos, abaixo e em anexo:

PROPOSTA DE PREÇO

Preço Eletrônico nº 00520220PESRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VIGANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ DO PARÁ.

1. INDICAÇÃO DO LICITANTE

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXX	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX	CEP: XXXXX	MUNICÍPIO: XXXXXXXX	
TELEFONES: XXXXXXXXXX		E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
NOME COMPLETO: XXXXXXXXXXXXX			
RIS: XXXXX	EMISSOR: XXXX	CPF: XXXXXX	
ENDEREÇO: XXXXXXXX	CEP: XXXXXXXX	MUNICÍPIO: XXXXXXXX	
TELEFONES: XXXXXXXXXX		E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX	
DADOS DA BANCARIA			
BANCO XXXXXXXXXX		AGÊNCIA: XXXXX	C/C: XXXXXXXXX

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- O valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. PELO PRESENTE TERMO DECLARAMOS E GARANTIMOS QUE:

- Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.654, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o referido objeto;
- Informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O prazo para pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

Página 1



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

5. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Serviço de confecção de Prótese Dentária (MARCA/MODELO: DENT&PLY)	312	UND	R\$ 340,00	R\$ 106.080,00
TOTAL GERAL					R\$ 106.080,00

Nossa proposta tem preço total de R\$ 106.080,00 (Cento e seis mil e oitenta reais).

Condições de Pagamento: De acordo com Edital

Prazo de Entrega: De acordo com Edital

Declaram para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 006/2023/PE/SRP que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 48, onde no presente data, enquadra-se com: "MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

b) Que está de acordo e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências estabelecidas;

d) Que incidentam todas as obrigações para sua habilitação no certame, diante da obrigação de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não é empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não é empregado menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, em condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso M do art. 2º da Constituição Federal;

g) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para resiliados da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

h) Que cumpre com a taxa de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

i) Que a proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente pela empresa e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direto ou indiretamente, influenciado, discutido ou revisado de qualquer modo por qualquer potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

j) Que não tem, inclusive, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a restrição do campo "R" Inscrição e inscrição no certame;

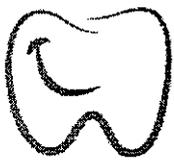
k) Que não tem, em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a restrição do campo "R" apenas produtores o efeito de preferência não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

l) Que a proponente não foi declarada inidônea, bem como não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto a órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente;

m) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

n) Que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.





SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentário

o) Que, caso seja vencedor, apresentará para fins de autorização para a emissão da primeira nota de serviços como condição para recebimento do valor correspondente, sob pena de rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis, toda a documentação comprobatória para cumprimento do estabelecido no Termo de Referência - Anexo II do edital.

p) Que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum parentesco com servidor da administração pública, incluindo ordenadores de despesas, ocupantes de cargo de direção ou qualquer outro que tenha a ter influência diretamente ou indiretamente no processo licitatório.

q) Que a licitante se obriga a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXX, 02 de Fevereiro de 2023

Assinatura do Representante da Empresa

OBS - PROPOSTA SEM IDENTIFICAÇÃO DE ACORDO COM EDITAL ITEM 14.4 "Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante."

Por derradeiro, deverá ser desclassificada a recorrida e/ou INABILITADA, por não ter apresentado a Certidão Negativa Federal, conforme MANDA o item 19.1.4.2, senão vejamos:

19.1.4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Ou seja a CND-FEDERAL, da recorrida, não foi imputada e daí deverá ser INABILITADA de plano a recorrida.



62 98214-3954



timotheo.viano@gmail.com



Av. Cônego João Lima, 2600, Centro, Araguaína, TO



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentário

V - Dos Pedidos

Tendo em vista a não apresentação das MARCAS/FABRICANTE, validade e demais requisitos erçados, no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - (MODELO DE PROPOSTA); a desclassificação da recorrida é certa.

Contudo para INABILITAR, a recorrida, devido a não apresentação da CND-FEDERAL, pela recorrida, LABORATORIO PRO RISO EIRELI - ME, TUDO conforme demonstrado neste singelo recurso administrativo.

Nestes termos;

Requer deferimento;

Araguaína 08 de fevereiro de 2023.

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI / CNPJ: 36.271.505/0001-38

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI

CNPJ: 36.271.505/0001-38

Timotheo Reis Viana

RG 14.143-837 SSPMG

CPF 110.892.416-66

CNPJ: 36.271.505/0001-38
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
SOLUÇÃO EIRELI
Av. Cônego João Lima, Nº 2600 Qd. 54 Lt.09
Setor Central - CEP: 77.805-010
ARAGUAÍNA - TO



62 98214-3954



timotheo.viana@gmail.com



Av. Cônego João Lima, 2600, Centro, Araguaína, TO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Número do Processo: Nº 005/2023/PE/SRP

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de IPIXUNA DO PARÁ/PA.

Exmo. Sr. Prefeito,

As empresas impugnantes, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ 36.271.505/0001-38 e LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA CNPJ 40.257.695/0001-06, interpuseram recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa LABORATORIO PRO RISO EIRELI CNPJ 06.095.783/0001-10 no processo licitatório nº 005/2023-PE/SRP, em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

As empresas impugnantes alegam que a empresa LABORATORIO PRO RISO EIRELI CNPJ 06.095.783/0001-10 não cumpre os requisitos técnicos exigidos no edital, em especial nos itens: 19.1.3.2. Balanço patrimonial, observa que as Notas explicativas que fazem parte inseparável do Balanço Patrimonial, pois explicam minuciosamente os quesitos do referido Balanço, a mesma não foi datado e foi assinado com certificado digital no dia 24/11/2022, data bem posterior à data de Registro do Balanço na Junta Comercial – JUCEMA, que foi registrado no dia 11/10/2022, o que tipifica adulteração no referido Balanço Patrimonial apresentado pela empresa e Tendo em vista a não apresentação das MARCAS/FABRICANTE, validade e demais requisitos erçados, no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - (MODELO DE PROPOSTA); a desclassificação da recorrida é certa. Além disso, as empresas impugnantes questionam a legalidade do processo de habilitação da empresa LABORATORIO PRO RISO EIRELI CNPJ 06.095.783/0001-10, argumentando que a mesma não apresentou toda a documentação exigida no edital.

A Comissão Permanente de Licitação analisou as alegações das empresas impugnantes e concluiu pela procedência dos argumentos apresentados, após análise minuciosa do processo, verificamos que as empresas impugnantes têm razão em suas alegações.

De fato, a empresa LABORATORIO PRO RISO EIRELI CNPJ 06.095.783/0001-10 a empresa não apresentou toda a documentação exigida no edital, o que pode configurar uma irregularidade no processo de habilitação.

⓪

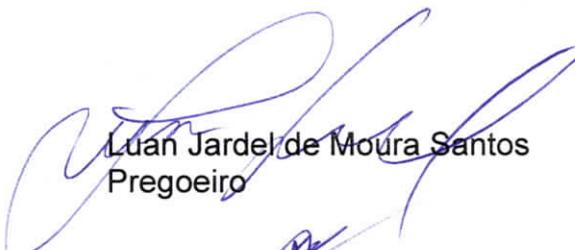


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

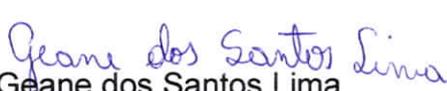
Diante disso, entendemos que as empresas impugnantes têm razão em seus questionamentos e julgamos procedente o recurso apresentado. Sendo assim, recomendamos a inabilitação da empresa LABORATORIO PRO RISO EIRELI CNPJ 06.095.783/0001-10 do processo licitatório nº 005/2023/PE/SRP e a realização de nova habilitação das empresas concorrentes que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Cabe ressaltar que a decisão de exclusão da empresa LABORATORIO PRO RISO EIRELI CNPJ 06.095.783/0001-10 não implica em qualquer prejuízo à mesma, que poderá participar de futuros processos licitatórios desde que apresente todos os documentos e comprovações exigidos.

Ipixuna do Pará/PA, 27 de fevereiro de 2023.


Luan Jardel de Moura Santos
Pregoeiro


William Silva Moura Junior
Equipe de Apoio


Geane dos Santos Lima
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PARECER TÉCNICO

Número do Processo: Nº 005/2023/PE/SRP

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de IPIXUNA DO PARÁ/PA.

ASSUNTO: Cancelamento de Licitação devido a erro na elaboração do Termo de Referência

I - INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo justificar o cancelamento de uma licitação em decorrência de um erro na elaboração do Termo de Referência, com base em decisões e julgados sobre o assunto.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Termo de Referência é um documento fundamental na realização de licitações públicas, pois estabelece as especificações técnicas e os requisitos necessários para a execução do objeto licitado. Conforme previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 7º, inciso II, o Termo de Referência deve conter a descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, além de estabelecer os critérios objetivos para a sua execução.

Caso o Termo de Referência não esteja de acordo com os requisitos legais, a licitação poderá ser cancelada, conforme previsto no artigo 49, inciso I, da mesma lei. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou diversas vezes no sentido de que o Termo de Referência deve ser elaborado com base em critérios objetivos e claros, de forma a garantir a lisura e a competitividade do certame.

III - CASO CONCRETO

No caso em questão, foi constatado um erro na elaboração do Termo de Referência da licitação, o que comprometeu a clareza e a precisão da descrição do objeto licitado. O erro consistiu na omissão de uma especificação técnica relevante para a execução do objeto, o que poderia prejudicar a competitividade do certame.

Diante disso, entendemos que o cancelamento da licitação é a medida mais adequada para garantir a legalidade e a eficiência do processo licitatório. A falha na elaboração do Termo de Referência comprometeu a transparência e a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

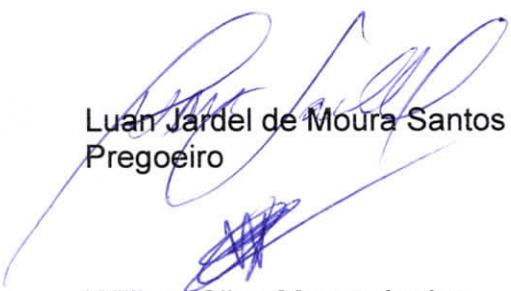
objetividade do certame, o que poderia gerar prejuízos para a administração pública e para os participantes da licitação.

IV - CONCLUSÃO

Com base no exposto, recomendamos o cancelamento da licitação em virtude do erro na elaboração do Termo de Referência. Entendemos que a medida é necessária para garantir a legalidade e a eficiência do processo licitatório, de acordo com a legislação em vigor e com os julgados do TCU sobre o assunto.

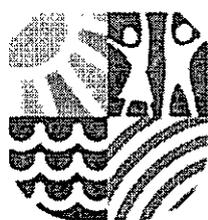
Atenciosamente,

Ipixuna do Pará/PA, 27 de fevereiro de 2023.


Luan Jardel de Moura Santos
Pregoeiro


William Silva Moura Junior
Equipe de Apoio


Geane dos Santos Lima
Equipe de Apoio



PREFEITURA
**IPIXUNA
DO PARÁ**
Nossa cidade, nossa compromisso!

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Sistema Integrado de Protocolo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38016.000894/2023-36		COMPROVANTE DE PROTOCOLO
	NÚMERO I-00/000000/005930/2023	DATA/HORA 27/02/2023 - 11:50:35
Interessado:	MARISTELLA MORAES CASTELO BRANCO	
Assunto:	SOLICITAMOS PARECER REFERENTE A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ	
ORIGEM		DESTINO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		CPL - ASSESSORIA JURIDICA
DOCUMENTOS		
PARECER TECNICO - PAR. TECNI		

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SIP - Sistema Integrado de Protocolo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38016.000894/2023-36		PROTOCOLO
	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO I-00/000000/005930/2023	DATA/HORA 27/02/2023 - 11:50:35
Interessado:	MARISTELLA MORAES CASTELO BRANCO	
Observação:	SOLICITAMOS PARECER REFERENTE A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ	

ORIGEM		DESTINO	
CPL - ASSESSORIA JURIDICA		DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
MOVIMENTAÇÕES			
Destino	Enviado em	Recebido em	Tempo de espera
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01/03/2023 - 10:27:35	Ainda não recebido	Ainda não recebido
CPL - ASSESSORIA JURIDICA	27/02/2023 - 11:50:35	01/03/2023 - 10:22:14	1 Dias 22h31m39s



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.
Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2023 PE/SRP
Assunto: ANULAÇÃO DO CERTAME

EMENTA: Parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO** – contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, registrado sob o Nº **005/2023-PE/SRP**. Anulação da fase externa.

I- DA CONSULTA:

Versam os presentes autos a respeito da solicitação, encaminhada pela presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual submete à análise e considerações desta Assessoria Jurídica, à recomendação da CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023 - SRP**, objetivando o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias.** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Município de Ipixuna do Pará.

Conforme Parecer Técnico, apresentado pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, identificou-se que o Termo de Referência, apresentou erro na elaboração o que comprometeria a clareza e a precisão da descrição do objeto licitado.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



Como é sabido, a Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transcrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

O Município de Ipixuna do Pará, como Ente Público que é, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos e de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non para contratos* — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Daí a existência da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 22 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

II.A) DO PODER DE AUTOTUTELA:

Inicialmente, cabe inferir conforme ATA PARCIAL, que participaram do certame as empresas LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI; IMACOM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI; LABORATÓRIO PRO RISO EIRELI e LM PRÓTESES ODONTOLOGIA LTDA.

Ademais, registra-se que as empresas LM PRÓTESES ODONTOLOGIA LTDA e LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI, interpuserem recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL que habilitou a empresa participante LABORATÓRIO PRO RISO EIRELI.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



Assim sendo, após a análise das razões recursais, a CPL concluiu pela procedência dos argumentos apresentados após revisão e análise criteriosa dos documentos apresentados pelas licitantes na fase de habilitação, o que fato inviabiliza a habilitação da empresa LABORATÓRIO PRO RISO EIRELI.

Destarte, conforme **Parecer Técnico**, apresentado pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, **identificou-se que o Termo de Referência, apresentou erro na elaboração, o que comprometeria a clareza e a precisão da descrição do objeto licitado, recomendando assim, o cancelamento do certame.**

Ademais, a Administração exerce controle sobre os seus atos, o que caracteriza o princípio **da autotutela administrativa**, firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula nº 346 STF - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 STF - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destarte, José Cretella Júnior, leciona que:

“...pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais...”.

Logo, o poder-dever da Administração Pública de rever seus atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



II.B) DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Portanto, atendidos os requisitos do artigo supracitado poderá ser a licitação anulada ou revogada. **De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473.**

Assim sendo, justifica-se a anulação do presente certame, nos moldes do artigo art. 49 da Lei 8.666/93, pelos motivos acima expostos, no que concerne a descrição de forma precisa do objeto a ser licitado.

Ademais, a Revogação segundo Diógenes Gasparini “é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da Lei nº 8.666/93”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



Logo, trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade. **Cabe aqui ressaltar que é necessária a ocorrência de fato superveniente e de motivação** para que o procedimento da licitação seja revogado pautado no interesse público.

Destarte, sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 7ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. Pag. 480) explica:

”... na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se ato for válido e perfeito: **se defeituoso, a administração deverá efetivar sua anulação.** A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público...”

Desta forma, como prevê o artigo 49 da lei 8666/93, supracitado, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve contrair o interesse principal da administração pública, que é atender as prerrogativas da sociedade. Esse fato superveniente não era esperado pela administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente.

Por outro lado, **a anulação por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. Assim, o ato administrativo, quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso,** devendo assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público, sendo que, a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Ao discorrer sobre o princípio da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016) leciona ser dever da Administração Pública, ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade, conforme se verifica do seguinte trecho de sua doutrina:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um *dever*, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários”. (p. 35)

Em outra passagem, o ilustre professor assim discorre ao tratar da possibilidade de anulação de processo licitatório:

“A anulação da licitação é decretada quando existe no procedimento vício de legalidade. Há vício quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes à licitação; ou quando se escolhe proposta desclassificável; ou não se concede direito de defesa aos participantes etc. Enfim, tudo quanto se configurar como vício de legalidade provoca a anulação do procedimento.

É de tal gravidade o procedimento viciado que sua anulação induz à do próprio contrato, o que significa dizer que, mesmo que já celebrado o contrato, fica este comprometido pela invalidação do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



procedimento licitatório (art. 49, § 2º)". (p. 311/312)".

III - DA CONCLUSÃO

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública é resguardar a legalidade, o interesse público, e o erário público.

Assim sendo, pelas lições aqui colocadas, verifica-se, *in casu*, que se trata de anulação do procedimento licitatório, uma vez que o objeto a ser licitado, não foi descrito pormenorizadamente no termo de referência.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica, **sugere anulação da fase externa do procedimento licitatório nº 005/2023- PE/SRP, e realização de novo certame**, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, da moralidade e publicidade, bem como do artigo 49 da Lei 8.666/93.

É o parecer;

S. M. J.

Ipixuna do Pará, 01 de março de 2023.

AUGUSTO CESAR DE SOUZA BORGES
Assinado de forma digital
por AUGUSTO CESAR DE
SOUZA BORGES

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13650